

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.994.069/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2020	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERVALECAI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *) 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (Dispensada *) 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO EST DA VIGIA	NÚMERO 2530	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.760-000	BAIRRO/DISTRITO VIGIA	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO DO CAI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULO.ORTH@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 9997-3035	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **06:58:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 58032302

Emitido em: 24/04/2024 às 06:59:17

DAP: RS122022.02.000001212CAF	Versão DAP: 3.2	Emissão: 16/12/2022	Validade(*): 16/12/2024
-------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 39.994.069/0001-13	
Razão Social: COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular da AF	
Município/UF: São Sebastião do Cai/RS	Data Constituição: 02/12/2020
Representante Legal: PAULO ALICIO ORTH	CPF: ***.517.190-**

Informações da DAP

Emissor: EMATER/RS	
CNPJ: 89.161.475/0001-73	
Agente Emissor: KATIA GRAZIELA COSTA HUBER	CPF: ***.268.150-**
Local de Emissão: Porto Alegre/RS	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	23	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Bom Princípio/RS	1
São Sebastião do Cai/RS	17

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	23	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	23	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 58032302

Emitido em: 24/04/2024 às 06:59:17

DAP: RS122022.02.000001212CAF	Versão DAP: 3.2	Emissão: 16/12/2022	Validade(*): 16/12/2024
CNPJ: 39.994.069/0001-13	Razão Social: COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAÍ		

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
***.846.320-**	ADRIANA REINHEIMER	RS022023.01.000157009CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	Não Enquadrado
***.943.980-**	ADRIANO FRITSCH	RS022023.01.000159013CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	Não Enquadrado
***.402.750-**	ALEX ANDRE DULLIUS	RS112022.01.000041859CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	V
***.358.770-**	ALICIANDRO CLEUDIR LAMB	RS022023.01.000159065CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	V
***.617.130-**	AMERICO FLORES DE VARGAS	RS112022.01.000055885CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	Não Enquadrado
***.869.530-**	ANA CLAUDIA ROOS FRITSCH	RS022023.01.000159085CAF	16/12/2024	Não Enquadrado		
***.878.790-**	ANDERSON KAYSER	RS122022.01.000062862CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	Não Enquadrado
***.687.460-**	ANSELMO FRITSCH	RS012023.01.000142401CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	V
***.199.740-**	DIONISIO FRITSCH	RS022023.01.000159085CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	V
***.513.800-**	ELSIO HOERLLE	RS022023.01.000157612CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	Não Enquadrado
***.458.600-**	ERNANI HOERLLE	RS022023.01.000158802CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	V
***.052.300-**	GERSON REINHEIMER	RS122022.01.000094115CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	Não Enquadrado
***.386.520-**	HELENA LAMB LEDUR	RS022023.01.000157991CAF	Bom Princípio	RS	16/12/2024	V
***.432.090-**	JANETE GEHM	RS112022.01.000041859CAF	16/12/2024	Não Enquadrado		
***.760.580-**	KATIA MARIA UTSIG REINHEIMER	RS122022.01.000094115CAF	16/12/2024	Não Enquadrado		
***.976.570-**	LOURDES CELIA RAMBO ORTH	RS022023.01.000159051CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	V
***.328.990-**	MARLI LOVISON HOERLLE	RS022023.01.000158802CAF	16/12/2024	Não Enquadrado		
***.822.980-**	NADIR CLANIR HAFEMEISTER	RS022023.01.000158995CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	V
***.517.190-**	PAULO ALICIO ORTH	RS022023.01.000159038CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	V
***.495.970-**	RENATO REINHEIMER	RS022023.01.000155689CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	Não Enquadrado
***.273.880-**	ROBERTO WALDEMAR FRITSCH	RS022023.01.000159108CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	Não Enquadrado
***.393.330-**	RUI WERBERICH BUCHMAIER	RS022023.01.000159597CAF	16/12/2024	Não Enquadrado		
***.393.330-**	RUI WERBERICH BUCHMAIER	RS022023.01.000159597CAF	São Sebastião do Caí	RS	16/12/2024	Não Enquadrado

Total Categoria: 23

Total sócios: 23

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI
CNPJ: 39.994.069/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:16:08 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **4D58.E06E.16DB.424C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **COOP MISTA AGRIC FAMILIARES DO VALE DO CAI**
CNPJ base: **39.994.069/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **24 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **28711375**
Autenticação: **38991043**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de São Sebastião do Caí

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/2223

Digito verificador 4830

Dados do Contribuinte

Nome: COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE
CNPJ/CPF: 39.994.069/0001-13
Endereço: Estrada EST DA VIGIA, 2530
Complemento:
Bairro: VIGIA
Cidade: SAO SEBASTIAO DO CAI
Estado: RS
CEP: 95760-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.saosebastiaodocai.rs.gov.br (portal Prefeitura 24 Horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS.

Certidão emitida em: 24/04/2024

Com validade até: 24/05/2024

Data impressão: 24/04/2024 - 07:02

<http://sistemas.saosebastiaodocai.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426 - CEP: 95760-000 - Centro - São Sebastião do Caí - RS
Fone/Fax: (51)36352500/(51)36352501 - Email: portal@saosebastiaodocai.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Cai
Secretaria Municipal da Fazenda
CERTIDÃO DE LOTAÇÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO ANO/NÚMERO 2024 / 294
DIGITO VERIFICADOR 7342

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAÍ
C.N.P.J / C.P.F 39.994.069/0001-13
ENDEREÇO EST DA VIGIA, 2530
BAIRRO VIGIA
CIDADE SAO SEBASTIAO DO CAI - RS
CEP 95760-000
INSCR. MUNICIPAL 50029001

ATIVIDADES ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 50.01.0000029
COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 30.01.00000246
COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS 30.01.00000231

SITUAÇÃO CADASTRAL Normal
DATA DE ABERTURA 7/12/2020
DATA DE BAIXA
DATA DE REATIVAÇÃO

O estabelecimento descrito acima encontra-se lotado no Cadastro Econômico do Município conforme descrito acima, obrigatória a apresentação desta nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco. A SUA VALIDADE ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE DA PREFEITURA, www.saosebastiaodocai.rs.gov.br, (atendimento ao cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ – RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM : Qua, 24 abr 2024 07:03:01 -0300

DECLARAÇÃO VALIDA POR 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.994.069/0001-13
Razão Social: COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAM DO VALE DO CAI
Endereço: EST DA VIGIA 2530 / VIGIA / SAO SEBASTIAO DO CAI / RS / 95760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041706153067893038

Informação obtida em 24/04/2024 07:04:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica
2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000301200

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	005			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

SAO SEBASTIAO DO CAI

Local

26 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO / /
Data

Responsável

NÃO / /
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43400104992 em 02/12/2020 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI, Nire 43400104992 e protocolo 206846321 - 08/10/2020. Autenticação: 26B931F87EA57F984F7E3A9DFD2B83A74BC9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/684.632-1 e o código de segurança xPwe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves -

[Handwritten signatures]



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/684.632-1	RSP2000301200	08/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
621.976.570-20	LOURDES CELIA RAMBO ORTH
004.517.190-42	PAULO ALICIO ORTH

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



ATA Nº 01 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAÍ

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2020, às 19:00 horas, em Estrada da Vigia, nº 70, Bairro Vigia, CEP 95760-000, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: PAULO ALICIO ORTH, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 03/05/1985, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 4077615724 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 004.517.190-42, residente e domiciliado à Estrada da Vigia, nº 70, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; LOURDES CÉLIA RAMBO ORTH, brasileira, de maior, viúva, nascida em 29/12/1950, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 7045593915 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 621.976.570-20, residente e domiciliada à Estrada da Vigia, nº 70, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; HELENA LAMB LEDUR, brasileira, de maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 09/12/1963, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 2094020803 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 561.386.520-53, residente e domiciliada à Estrada Paraíso, s/nº, Bairro Paraíso, na cidade de Bom Princípio / RS, de CEP 95765-000; ANSELMO FRITSCH, brasileiro, de maior, solteiro, nascido em 20/09/1974, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 8054526978 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 660.687.460-20, residente e domiciliado à Rua Canto Boa União, s/nº, Bairro Rio Branco, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; ROBERTO WALDEMAR FRITSCH, brasileiro, de maior, viúvo, nascido em 16/04/1938, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 5086981701 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 026.273.880-53, residente e domiciliado à Rua Canto Boa União, s/nº, Bairro Rio Branco, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; ADRIANO FRITSCH, brasileiro, de maior, solteiro, nascido em 17/05/1978, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 1045585443 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 005.943.980-70, residente e domiciliado à Rua Canto Boa União, s/nº, Bairro Rio Branco, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; DIONISIO FRITSCH, brasileiro, de maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/05/1995, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 9045581148 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 005.199.740-18, residente e domiciliado à Rua Canto Boa União, s/nº, Bairro Rio Branco, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; ADRIANA REINHEIMER, brasileira, de maior, solteira, nascida em 02/12/1975, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 2074050861 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 770.846.320-34, residente e domiciliada à Estrada da Vigia, s/nº, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; RUI WERBERICH BUCHMAIER, brasileiro, de maior, solteiro, nascido em 19/04/1970, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 5046921655 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 598.393.330-20, residente e domiciliado à Estrada da Vigia, nº 58, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; ELSIO HOERLLE, brasileiro, de maior, separado judicialmente, nascido em 15/05/1965, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 1039331887 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 501.513.800-82, residente e domiciliado à Estrada Chapadão, s/nº, Bairro Chapadão,



na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; ERNANI HOERLLE, brasileiro, de maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/05/1971, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 5056004517 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 683.458.600-87, residente e domiciliado à Estrada Arroio Bonito, s/nº, Bairro Arroio Bonito, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; RENATO REINHEIMER, brasileiro, de maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 24/11/1947, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 7014728492 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 172.495.970-00, residente e domiciliado à Estrada da Vigia, s/nº, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; ALICIANDRO CLEUDIR LAMB, brasileiro, de maior, solteiro, nascido em 16/08/1978, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 2074959855 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 950.358.770-00, residente e domiciliado à Estrada da Vigia, s/nº, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; AMERICO FLORES DE VARGAS, brasileiro, de maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/10/1951, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 1031609975 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 241.617.130-53, residente e domiciliado à Estrada da Picaça, s/nº, Bairro Pareci Velho, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; PATRICIA FABRO RUSCHEL, brasileira, de maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/10/1975, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 9058694382 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 932.025.980-15, residente e domiciliada à RS 122, km 17, nº 500, Bairro Rio Branco, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; NADIR CLANIR HAFEMEISTER MULLER, brasileira, de maior, separada judicialmente, nascida em 14/12/1965, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 3040666467 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 580.822.980-49, residente e domiciliada à Estrada da Vigia, s/nº, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; ANDERSON KAYSER, brasileiro, de maior, solteiro, nascido em 23/11/1995, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 4118783151 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 016.878.790-36, residente e domiciliado à Estrada da Vigia, s/nº, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; ANA CLAUDIA ROOS FRITSCH, brasileira, de maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 16/03/1983, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 6075582012 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 000.869.530-01, residente e domiciliada à Rua Canto Boa União, s/nº, Bairro Rio Branco, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; MARLI LOVISON HOERLLE, brasileira, de maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 04/09/1976, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 9045581452 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 782.328.990-34, residente e domiciliada à Estrada Arroio Bonito, s/nº, Bairro Arroio Bonito, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; KATIA MARIA UTSIG REINHEIMER, brasileira, de maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 26/04/1979, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 5068873024 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 963.760.580-00, residente e domiciliada à Estrada da Vigia, s/nº, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí/RS, de CEP 95760-000; GERSON REINHEIMER, brasileiro, de maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/05/1972, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 6054524101 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 683.052.300-15, residente e



domiciliado à Estrada da Vigia, s/nº, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; MARIA CLAUDIA LAND UTSIG, brasileira, de maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 12/11/1955, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 1027448859 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 367.713.250-91, residente e domiciliada à Estrada da Vigia, s/nº, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; JOÃO CARLOS UTSIG, brasileiro, de maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1957, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 1012224794 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 256.325.820-00, residente e domiciliado à Estrada da Vigia, s/nº, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; JANETE GEHN DULLIUS, brasileira, de maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 09/06/1977, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 9071400841 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 686.432.090-15, residente e domiciliada à Estrada Arroio Bonito, s/nº, Bairro Arroio Bonito, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; ALEX ANDRÉ DULLIUS, brasileiro, de maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 30/04/1971, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 70410886724 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 633.402.750-68, residente e domiciliado à Estrada Arroio Bonito, s/nº, Bairro Arroio Bonito, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; sendo que cada cooperado fundador subscreve uma quota-parte do capital social da cooperativa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, a ser integralizada em moeda corrente nacional no prazo de 30 (trinta) dias a partir dessa data. Foi aclamado para presidir e coordenar os trabalhos o Senhor PAULO ALICIO ORTH, que convidou a mim LOURDES CÉLIA RAMBO ORTH, para secretariar e lavrar a presente Ata. O presidente solicitou que fosse apresentado, explicado e debatido o Projeto de Estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. Em seguida, devidamente consultados todos os presentes na assembleia sobre a constituição da cooperativa, com a aprovação de todos, o presidente declarou a mesma definitivamente constituída, a partir do dia 28 de agosto de 2020, a COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAÍ, com sede à Estrada da Vigia, nº 2530, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, CEP 95760-000, com objeto de funcionamento: atividades de apoio à agricultura, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, comércio atacadista de insumos agropecuários; sendo seus fundadores todos os associados cujos nomes, qualificações e residências se encontram anteriormente discriminados na presente ata. A seguir, o presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida à votação, foram eleitos para comporem o Conselho de Administração, os seguintes associados: Presidente - PAULO ALICIO ORTH, brasileiro, solteiro, de maior, nascido em 03/05/1985, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 4077615724 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 004.517.190-42, residente e domiciliado à Estrada da Vigia, nº 70, Bairro Vigia, na cidade de São



Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; Vice-Presidente - AMERICO FLORES DE VARGAS, brasileiro, de maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/10/1951, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 1031609975 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 241.617.130-53, residente e domiciliado à Estrada da Picaça, s/nº, Bairro Pareci Velho, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; Tesoureiro - RUI WERBERICH BUCHMAIER, brasileiro, de maior, solteiro, nascido em 19/04/1970, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 5046921655 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 598.393.330-20, residente e domiciliado à Estrada da Vigia, nº 58, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; Secretário - HELENA LAMB LEDUR, brasileira, de maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 09/12/1963, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 2094020803 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 561.386.520-53, residente e domiciliada à Estrada Paraíso, s/nº, Bairro Paraíso, na cidade de Bom Princípio / RS, de CEP 95765-000; com mandato até 27 de agosto de 2024; para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes associados: ADRIANO FRITSCH, brasileiro, de maior, solteiro, nascido em 17/05/1978, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 1045585443 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 005.943.980-70, residente e domiciliado à Rua Canto Boa União, s/nº, Bairro Rio Branco, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; ELSIO HOERLLE, brasileiro, de maior, separado judicialmente, nascido em 15/05/1965, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 1039331887 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 501.513.800-82, residente e domiciliado à Estrada Chapadão, s/nº, Bairro Chapadão, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; PATRICIA FABRO RUSCHEL, brasileira, de maior, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/10/1975, agricultora, com cédula de identidade sob o nº 9058694382 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 932.025.980-15, residente e domiciliada à RS 122, km 17, nº 500, Bairro Rio Branco, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; e para seus suplentes os senhores DIONISIO FRITSCH, brasileiro, de maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/05/1995, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 9045581148 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 005.199.740-18, residente e domiciliado à Rua Canto Boa União, s/nº, Bairro Rio Branco, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; JOÃO CARLOS UTSIG, brasileiro, de maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 05/07/1957, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 1012224794 expedida pela SSP/RS e CPF sob o nº 256.325.820-00, residente e domiciliado à Estrada da Vigia, s/nº, Bairro Vigia, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; ANSELMO FRITSCH, brasileiro, de maior, solteiro, nascido em 20/09/1974, agricultor, com cédula de identidade sob o nº 8054526978 expedida pela SJS/RS e CPF sob o nº 660.687.460-20, residente e domiciliado à Rua Canto Boa União, s/nº, Bairro Rio Branco, na cidade de São Sebastião do Caí / RS, de CEP 95760-000; devendo haver, anualmente, a renovação de dois terços dos integrantes do Conselho Fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e os eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração e/ou a fiscalização da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou



suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o Art. 51 da Lei nº 5.761, de 1971 e § 1º, Art. 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral. Como nada mais houvesse a ser tratado, o presidente deu por encerrados os trabalhos e eu, que servi de secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelo presidente da assembleia e por mim secretária, com visto do advogado, e pelos demais presentes no livro de presenças. E eu, LOURDES CÉLIA RAMBO ORTH, que servi de secretária, e o Sr. PAULO ALICIO ORTH, presidente, declaramos para os devidos fins e sob pena da Lei, que esta ata se trata de cópia fiel transcrita no livro de atas.

São Sebastião do Caí / RS, 28 de agosto de 2020.

PAULO ALICIO ORTH

Presidente

LOURDES CÉLIA RAMBO ORTH

Secretária

Visto: AIRAM MARTINS DOS SANTOS

OAB/RS 42.032





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/684.632-1	RSP2000301200	08/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
294.185.260-34	AIRAM MARTINS DOS SANTOS
621.976.570-20	LOURDES CELIA RAMBO ORTH
004.517.190-42	PAULO ALICIO ORTH

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO ALICIO ORTH, BRASILEIRA, SOLTEIRO, AGRICULTOR, DATA DE NASCIMENTO 03/05/1985, RG Nº 4077615724 SSP-RS, CPF 004.517.190-42, ESTRADA DA VIGIA, Nº 70, BAIRRO VIGIA, CEP 95760-000, SAO SEBASTIAO DO CAI - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Sebastiao Do Cai, 26 de novembro de 2020.

PAULO ALICIO ORTH

Assinado digitalmente por certificação A3



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, LOURDES CELIA RAMBO ORTH, BRASILEIRA, VIUVO, AGRICULTORA, DATA DE NASCIMENTO 29/12/1950, RG Nº 7045593915 SSP-RS, CPF 621.976.570-20, ESTRADA DA VIGIA, Nº 70, BAIRRO VIGIA, CEP 95760-000, SAO SEBASTIAO DO CAI - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Sebastiao Do Cai, 26 de novembro de 2020.

LOURDES CELIA RAMBO ORTH

Assinado digitalmente por certificação A3



ESTATUTO SOCIAL DE COOPERATIVA
COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAÍ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAÍ - COOPERVELECAÍ, constituída em 28 de agosto de 2020, de acordo com a Ata de Assembleia Geral de Constituição, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, rege-se pelos princípios do cooperativismo, por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- a) sede, administração e foro jurídico em Estrada da Vigia, nº 2530, Bairro Vigia, CEP 95760-000, na cidade de São Sebastião do Caí, RS.
- b) área de admissão de associados abrangendo todos os municípios do Rio Grande do Sul; e área de ação da cooperativa em todo o território nacional do Brasil.
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art. 2º A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, se caracteriza pela prestação direta de serviços aos associados e tem por objeto social INSTITUCIONAL a defesa sócio-econômica de seus membros, bem como divulgação e aplicação dos princípios cooperativistas e ecologistas, visando a defesa e o bem-estar dos seus associados, congregando agricultores familiares, outros profissionais de atividades rurais de produção e afins de sua área de ação, comunidade em geral e da natureza como um todo, comercializando, produzindo, industrializando, beneficiando e embalando gêneros alimentícios, vestuário, artesanato, artigos e bens de uso doméstico em geral e insumos à produção destes produtos, tendo em vista a melhoria de qualidade e preço dos mesmos ou facilidades no seu abastecimento aos associados; promoverá ainda, mediante convênios com entidades especializadas públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional aos seus associados e seus empregados, promovendo a ampla defesa de seus interesses econômicos. E objeto FUNCIONAL da cooperativa é: atividades de apoio à agricultura, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, e comércio atacadista de insumos agropecuários




Parágrafo único. Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à Cooperativa todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa.

§ 1º Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 2º Não podem ingressar no quadro da Cooperativa os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

§ 3º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 4º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 5º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo órgão de administração da Cooperativa, subscrever as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, assinar o Livro de Matrícula e outros documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo único. Cumprido o que dispõe o caput deste artigo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos do associado:

I - ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;

II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

III - participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;

IV - propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;

V - examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos às atividades, aos negócios e à administração da Cooperativa;

VI - receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;



VII - tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas neste Estatuto, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo Edital de Convocação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 7º São deveres dos associados:

I - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

II - realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

III - integralizar em moeda corrente nacional as quotas-partes do capital subscritas, nos termos deste Estatuto Social;

IV - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V - arcar, na proporção direta da fruição de serviços prestados pela Cooperativa, com a cobertura das despesas da sociedade, bem como das taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

VI - cumprir as disposições da lei e deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do órgão de administração, bem como de outros instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos associados;

VII - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

VIII - prestar, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas atividades à Cooperativa;

IX - manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Cooperativa;

X - comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas à Cooperativa; e

XI - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO IV DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 8º A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

§ 1º O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo dos pedidos.

§ 2º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO



Jo *CA*

Art. 9º A eliminação do associado, que se efetivará mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

IV - estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

V - exercer qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;

VI - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

VII - deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social; e

VIII - deixar de integralizar o capital dentro do prazo previsto neste Estatuto.

Art. 10. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do órgão de administração.

§ 1º O associado será notificado no prazo de trinta dias, contados da data da reunião em que se deliberou a eliminação, por instrumento que descreva os motivos que a determinaram e comprove a data da notificação.

§ 2º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, o qual será analisado pela primeira Assembleia Geral posterior.

§ 3º A eliminação do associado será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - incapacidade civil não suprida; ou

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão do associado será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula;

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será efetivada por decisão do órgão de administração, com os motivos que a determinaram, observadas as regras para eliminação de associados.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 12. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital integralizado, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º O órgão de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao órgão de administração decidir.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. O associado responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único. A responsabilidade do associado para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art.14. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os casos previstos em lei.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15. O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.



§ 3º A transferência de quotas-partes entre associados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto designar.

§ 4º O associado deve integralizar as quotas-partes à vista ou em parcelas periódicas devendo o órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º A integralização de quotas-partes será feita em moeda corrente nacional.

§ 6º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros.

§ 7º A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 8º O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-parte pelo número mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

Art. 16. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 01 (uma) quota-parte nem superior a um terço do total do capital social da Cooperativa.

Art. 17. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresse.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art. 19. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, também, poderá ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 20. Em qualquer das hipóteses referidas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de no mínimo uma hora o intervalo entre elas.

Art. 21. O quorum para instalação da Assembleia Geral será:

I - dois terços do número de associados, em primeira convocação;



II - metade mais um dos associados em segunda convocação; e

III - mínimo de dez associados em terceira convocação.

§1º Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, seguidas do respectivo número de matrícula.

§ 2º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, com a declaração do número de associados presentes, e fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 22. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 23. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação; e

VI - a data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, podendo ser publicados em jornal de circulação local ou regional, e comunicados aos associados por intermédio de circulares.

Art. 24. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vacância do cargo.

§ 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 25. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário ad hoc.

Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 26. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se



refiram, direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas e fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 27. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o balanço social, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do órgão de administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais dirigentes do órgão de administração e os conselheiros fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 29. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 30. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º Não será permitida a representação de associado por meio de mandatário.

Art. 31. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o associado que:

I - tenha sido admitido após sua convocação;

II - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa perdurando este impedimento até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 32. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e

d) plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes dos órgãos de administração e de outros órgãos necessários à administração, quando for o caso;

IV - eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

V - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados neste Estatuto Social.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (exceto alínea "d") e V deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 35. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 36. O Conselho de Administração é o órgão competente e responsável pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 37. O Conselho de Administração será composto de 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º Não podem compor o mesmo Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 39. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões durante o ano.

Art. 40. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

V - estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;

VI - elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para organização do quadro social, se houver;



VII - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

VIII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;

IX - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dia, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados, nos termos deste Estatuto Social;

X - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

XI - fixar as normas disciplinares;

XII - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

XIII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;

XIV - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

XV - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;

XVI - indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;

XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;

XVIII - estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entidades;

XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;

XXI - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 41. Competem ao Presidente, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;

II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;



- III - assinar, juntamente com outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- V - apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal para apreciação;
- VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
- a) relatório da Gestão;
 - b) balanço Geral;
 - c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e
 - d) Parecer do Conselho Fiscal.
- VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- IX - verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;
- X - prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos;
- XI - responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa.

Art. 42. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 43. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Parágrafo único. As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 44. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa



SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 45. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

§ 1º Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 46. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura de atas.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 47. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião.

§ 2º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 3º O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 48. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões durante o ano.

Art. 49. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 50. No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao órgão de administração da Cooperativa, para as



providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo órgão de administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de ação e as decisões do órgão de administração;

IV - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - certificar-se se o órgão de administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

IX - averiguar se há problemas com empregados;

X - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto as entidades do cooperativismo;

XI - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XII - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do órgão de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XIII - dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso;

XIV - convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de administração se negar a convocá-la;

XV - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

XVI - recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;

XVIII - verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros; e

XIV - verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração.



§ 2º Poderá o Conselho Fiscal, com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

TÍTULO V DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 52. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I - no mínimo, dez por cento ao Fundo de Reserva; e

II - no mínimo, cinco por cento ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas os montantes dispostos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§ 4º Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 5º A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 54. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do montante de dez por cento das sobras:

I - os créditos não reclamados pelos associados, após decorridos cinco anos; e

II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 55. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais, de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades da Cooperativa com não associados, conforme art. 87 da Lei nº 5.764, de 1971.

Art. 56. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



Art. 57. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de vinte, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art. 58. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os associados de suas quotas-partes, será destinado conforme legislação vigente.

Art. 59. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa, de acordo com a Lei nº 5.764, de 1971 e os princípios doutrinários do Cooperativismo, ouvidas, sempre que necessário, a Sescoop-RS.

Parágrafo único. A Cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na Sescoop-RS, conforme determinação do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Art. 61. O processo eleitoral da Cooperativa deverá ser regulamentado por regimento específico previamente aprovado em Assembleia Geral.

Art. 62. A aquisição, alienação, doação ou oneração dos bens imóveis da Cooperativa dependerá de autorização do Conselho de Administração, que deliberará sobre seu modo e processo de realização.

Art. 63. A Cooperativa poderá agir como substituta processual dos associados, em defesa de seus direitos coletivos que tenham relação com as operações de mercado que figuram como objeto da sociedade, como prevê este Estatuto, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo associado ou pela



Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei nº 5.764, de 1971.

São Sebastião do Caí / RS, 28 de agosto de 2020.

PAULO ALICIO ORTH

Presidente

LOURDES CÉLIA RAMBO ORTH

Secretária

Visto: _____

AIRAM MARTINS DOS SANTOS

OAB/RS 42.032





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/684.632-1	RSP2000301200	08/10/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
294.185.260-34	AIRAM MARTINS DOS SANTOS
621.976.570-20	LOURDES CELIA RAMBO ORTH
004.517.190-42	PAULO ALICIO ORTH

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO ALICIO ORTH, BRASILEIRA, SOLTEIRO, AGRICULTOR, DATA DE NASCIMENTO 03/05/1985, RG N° 4077615724 SSP-RS, CPF 004.517.190-42, ESTRADA DA VIGIA, N° 70, BAIRRO VIGIA, CEP 95760-000, SAO SEBASTIAO DO CAI - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Sebastiao Do Cai, 26 de novembro de 2020.

PAULO ALICIO ORTH

Assinado digitalmente por certificação A3



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, LOURDES CELIA RAMBO ORTH, BRASILEIRA, VIUVO, AGRICULTORA, DATA DE NASCIMENTO 29/12/1950, RG Nº 7045593915 SSP-RS, CPF 621.976.570-20, ESTRADA DA VIGIA, Nº 70, BAIRRO VIGIA, CEP 95760-000, SAO SEBASTIAO DO CAI - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Sebastiao Do Cai, 26 de novembro de 2020.

LOURDES CELIA RAMBO ORTH

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400104992 em 02/12/2020 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI, Nire 43400104992 e protocolo 206846321 - 08/10/2020. Autenticação: 26B931F87EA57F984F7E3A9FDFD2B83A74BC9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/684.632-1 e o código de segurança xPwe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves –



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI, de NIRE 4340010499-2 e protocolado sob o número 20/684.632-1 em 08/10/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43400104992, em 02/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.517.190-42	PAULO ALICIO ORTH
621.976.570-20	LOURDES CELIA RAMBO ORTH

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.517.190-42	PAULO ALICIO ORTH
621.976.570-20	LOURDES CELIA RAMBO ORTH
294.185.260-34	AIRAM MARTINS DOS SANTOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.517.190-42	PAULO ALICIO ORTH
621.976.570-20	LOURDES CELIA RAMBO ORTH
294.185.260-34	AIRAM MARTINS DOS SANTOS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.517.190-42	PAULO ALICIO ORTH

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
621.976.570-20	LOURDES CELIA RAMBO ORTH



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 20/684.632-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.517.190-42	PAULO ALICIO ORTH

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
621.976.570-20	LOURDES CELIA RAMBO ORTH

Porto Alegre, quarta-feira, 02 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 02/12/2020, às 17:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/684.632-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400104992 em 02/12/2020 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI, Nire 43400104992 e protocolo 206846321 - 08/10/2020. Autenticação: 26B931F87EA57F984F7E3A9DFD2B83A74BC9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/684.632-1 e o código de segurança xPwe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves –



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, quarta-feira, 02 de dezembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43400104992 em 02/12/2020 da Empresa COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI, Nire 43400104992 e protocolo 206846321 - 08/10/2020. Autenticação: 26B931F87EA57F984F7E3A9FDFD2B83A74BC9. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/684.632-1 e o código de segurança xPwe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves –



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 02/2024

DECLARAÇÃO

Cooperativa Mista de Agric. F. do Vale do Cai, pessoa Jurídica/Física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 39994069/0001-13 com sede/endereço na Estrada da Vigia, 2530, Vigia, CEP 95760-000 na cidade de São Sebastião do Cai, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) Paulo Alício Orth, DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação na Chamada Pública nº 02/2024, realizada pelo Município de Portão/RS, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, a serem entregues, são oriundos de produção própria.

São Sebastião do Cai, 24 de Abril de 2024.
(Município)

Paulo Alício Orth

Representante

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física

39.994.069/0001-13

COOPERATIVA MISTA
DE AGRICULTORES FAMILIARES
DO VALE DO CAÍ

ESTRADA DA VIGIA, 2530
BAIRRO VIGIA-CEP 95.760-000

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS

Handwritten initials and a signature mark in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 02/2024

DECLARAÇÃO

Coop. Mista de Agricultores Familiares do Vale do Cai, pessoa Jurídica/Física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 39994069/0001-13 com sede/endereço na Estrada da Vigia, nº 2530, Vigia, CEP 95.760-000 na cidade de São Sebastião do Cai, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) Paulo Alicio Orth, nos termos da Lei, DECLARA para fins de participação na Chamada Pública nº 02/2024, realizada pelo Município de Portão/RS, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

São Sebastião do Cai, 24 de Abril de 2024.
..(Município).., de de 2024.

Paulo Alicio Orth

Representante
Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física

39.994.069/0001-13

COOPERATIVA MISTA
DE AGRICULTORES FAMILIARES
DO VALE DO CAÍ

ESTRADA DA VIGIA, 2530
BAIRRO VIGIA-CEP 95.760-000
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS

Handwritten initials and a signature mark in the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.994.069/0001-13
Certidão nº: 28459280/2024
Expedição: 24/04/2024, às 07:07:30
Validade: 21/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.994.069/0001-13**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname, located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 02/2024

DECLARAÇÃO

Coop. Mista de Agric. Familiares do Vale do Caí

....., pessoa Jurídica/Física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº *39994069/0001-13*
com sede/endereço na *Estrada da Vigia, 2530, Vigia*, CEP *95.760-000*, na cidade de *São Sebastião do Caí*,
neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) *Paulo Alcido Orth*, DECLARA, nos
termos da Lei, que estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 5
dias úteis relativos à fase de habilitação (Art. 165, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas
alterações), se considerada devidamente habilitada, recusa-o para fins do procedimento licitatório.

São Sebastião do Caí, RS ..(Município).. de *Abri* de 2024.

Paulo Alcido Orth

Representante

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física

39.994.069/0001-13

**COOPERATIVA MISTA
DE AGRICULTORES FAMILIARES
DO VALE DO CAÍ**

**ESTRADA DA VIGIA, 2530
BAIRRO VIGIA-CEP 95.760-000**

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS

Jm

PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO IV

MODELO

À
Prefeitura Municipal de Portão
Comissão de Licitações
Chamada Pública nº 02/2024

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Coop. Mista de Agr. Familiares do Vale do Caí, pessoa Jurídica/Física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 39994069/0001-13 com sede/endereço na Estrada da Vigia, 2530, Vigia CEP 95.760-000, na cidade de São Sebastião do Caí, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) Paulo Alcides Orth, nos termos da Lei, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

São Sebastião do Caí, RS, de Abril de 2024.

Paulo Alcides Orth

Representante

Associação/Cooperativa/Agricultor Informal ou pessoa física

39.994.069/0001-13

**COOPERATIVA MISTA
DE AGRICULTORES FAMILIARES
DO VALE DO CAÍ**

**ESTRADA DA VIGIA, 2530
BAIRRO VIGIA-CEP 95.760-000**

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ-RS

JA
CA